



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e
Articulação à Gestão Participativa

Nota Técnica nº 26/IGAM/GECBH/2022

PROCESSO Nº 2240.01.0004616/2022-27

INTRODUÇÃO

Trata-se a presente de uma Nota de Análise Técnica feita pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH/IGAM), em relação à proposta de alteração (47624059), do atual Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias (CBH SF4) motivada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021, que *“estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura”*.

De acordo com o art. 35, §1º, da referida Deliberação Normativa, as propostas de modificações do Regimento Interno deverão ser submetidas à aprovação da plenária somente após emissão de parecer jurídico do Igam. A referida proposta de alteração foi encaminhada a esta Gerência acompanhada pelo Ofício IGAM/SF4-CBH nº. 22/2022 (47615996).

Para fins de comparação e realização desta análise, foi juntado ao processo uma cópia do atual Regimento Interno do referido Comitê (47828753) e a Deliberação Normativa CERH nº 69/2021 (47828927).

Ainda de acordo com a DN CERH-MG nº 69/2021, o art. 42 estabelece que *“Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 300 dias, a contar da data da publicação”* (grifos nossos). Sendo assim, a solicitação está sendo encaminhada de forma tempestiva.

DA PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO INTERNO

Para procedermos a análise na proposta de nova redação de Regimento Interno do CBH SF4, foi elaborado um quadro comparativo entre aquele documento e a Deliberação Normativa CERH-MG 69/2021. Para melhor visualização, o quadro comparativo foi inserido no processo em formato PDF (47854718) para que não houvesse perda na configuração. Esclarecemos que foi destacado de **cor azul** as alterações efetuadas pelo comitê e na **cor vermelha** as sugestões de mudanças feitas pela GECBH.

As mudanças sugeridas pela GECBH possuem as seguintes justificativas:

Da minuta de deliberação normativa

a) Nas considerações da deliberação: retirar a referência da Deliberação Normativa CERH-MG nº 52/2016, tendo em vista que a mesma foi revogada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021;

b) Art. 2º da deliberação: especificar a deliberação que será revogada, ou seja, a Deliberação Normativa do CBH SF4 que aprovou o atual regimento interno.

Anexo - Regimento Interno

c) Art. 2º (página 3): indicar a qual ente da Federação (União ou Estado) pertence as normas mencionadas no regimento interno. Destacamos que em outros artigos verifica-se a mesma questão, cabendo uma revisão em toda norma procedendo a inclusão;

d) Art. 2º, parágrafo único (página 3): colocar a palavra Comitê no singular, visto se tratar de um regimento específico desse comitê;

e) Art. 3º, §4º (página 4): correção de ortografia;

f) Art. 4º, inciso V e art. 9º, inciso IV (páginas 5 e 11): substituir "DN" por "Deliberação Normativa CERH/MG" deixando a redação mais completa, indicando inclusive qual instância aprovou a norma;

g) Art. 5º, inciso IV (página 7): padronizar a nomenclatura, visto que na minuta de regimento interno ora consta "Câmara Técnica" ora "Câmara Técnica Especializada";

h) Art. 6º, inciso III (página 8): os representantes do segmento de usuários serão indicados pelos dirigentes das respectivas organizações, e não pelo segmento;

i) Art. 6º, inciso IV (página 8): a Deliberação Normativa CERH-MG nº 52/2016 foi revogada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021;

j) Art. 6º, §4º (página 8): alterar paridade por proporcionalidade, em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021;

k) Art. 6º, §4º, inciso IV (página 8): acrescentar ou outras formas de geração de energia, atendendo o disposto na DN CERH-MG nº 69/2021;

l) Art. 6º, §§5º e 7º (página 9): excluir os dispositivos visto que a participação do segmento da sociedade civil deve seguir a mesma redação utilizada no §6º do art.6º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021, que não fora incluída na minuta;

m) Art. 6º, §6º (página 9): excluir o parágrafo uma vez que a proporcionalidade não está prevista em todos os segmentos e incluir a redação do §5º do art. 6º da DN CERH-MG nº 69/2021 (logo após o parágrafo 4º do art. 6º da proposta de regimento interno) uma vez que se refere exclusivamente ao segmento de usuário de recursos hídricos;

n) Art. 6º, §7º (página 9): alterar a redação, inserindo a informação de qual segmento as associações de municípios e associações de usuários poderão participar. O regimento das entidades que exerçam ou venham exercer funções de entidades equiparadas deve ficar em um outro parágrafo para melhor compreensão, visto que são dispositivos distintos. Sendo assim, faz-se necessário inserir o §9º do art. 6º da DN CERH-MG nº 69/2021 na proposta de regimento interno;

o) Art. 6º, §9º (página 10): não haverá mais obrigação de paridade dentro do segmento usuário, o que deve ocorrer é uma participação proporcional de modo que todos os setores estejam contemplados, se possível. A nova regra está disposta no §5º do art. 6º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021 (ver observação do "item m" desse documento);

p) Art. 7º (página 10): alterar redação com objetivo de estender o regimento para o processo eleitoral complementar (se for o caso) no decorrer da gestão;

q) Art. 7º, §§2º e 3º (página 10): excluir os parágrafos uma vez que as regras ali dispostas foram alteradas. No caso de não preenchimento de uma vaga ou mesmo situações de extinção / renúncia durante o processo eleitoral estarão previstos no próprio edital do processo eleitoral. Dessa forma alterar a referência do "§1º" para "Parágrafo único";

r) Art. 9º, inciso IX (página 11): alterar a redação em conformidade à DN CERH-MG nº 69/2021, visto que a justificativa de voto não será mais facultativa;

s) Art. 12 (página 13): alterar a redação, visto que a regra é contabilizar a ausência das instituições membros, independente do conselheiro indicado;

t) Inserir o artigo 15 da Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021 referente ao regimento do uso de procuração em reuniões plenárias, bem como excluir o art. 12, §6 da proposta de regimento interno (página 15) , tendo em vista previsão aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais;

u) Art. 12, §5º (página 15): excluir parte da redação visto que o regimento para preenchimento de uma vaga está disposto no §3º do mesmo artigo do documento;

v) Art. 13, § 1º (página 15): alterar a redação uma vez que foi estabelecido um novo fluxo para efetivar substituição de representantes, conforme disposto no art. 8ª da DN CERH-MG nº 69/2021;

w) Art. 16, inciso V (página 16): excluir o dispositivo visto que não tem previsão na DN CERH-MG nº 69/2021 de tal competência;

x) Art. 16, inciso VII (página 16): excluir o dispositivo tendo em vista que a competência de aprovar Grupos de Trabalho já está contemplada no inciso IV do mesmo artigo em questão;

y) Art. 16, parágrafo único (página 17): alterar a referência do inciso (de V para IV) em conformidade com a Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021;

z) Art. 18 (página 17): o prazo de recurso das decisões da plenária ao CERH-MG é de 10 dias e não 10 dias úteis;

aa) Art. 20, §2º (página 19): alterar "inversão de pauta" para "inversão de ordem dos pontos de pauta" para uma melhor compreensão da regra;

ab) Art. 21, §1º (página 19): alterar o quórum de instalação em segunda chamada (após 30 minutos) para 40% do número de membros em conformidade com o que foi aprovado pelo CERH-MG;

ac) Art. 21, §2º (página 19): a regra a ser observada após aguardar 30 (trinta) minutos sem quórum de instalação já está prevista no parágrafo anterior (quórum passa a ser de 40% do número de membros). Sendo assim, cabe permanecer somente o final da parágrafo quando da possibilidade de não se obter quórum de instalação mesmo após segunda chamada;

ad) Art. 21, §2º (página 19): a regra de dar continuidade na reunião sem

fins deliberativos não está mais prevista. Sendo assim, não havendo quórum, a reunião deve ser cancelada e transferida para outra data;

ae) Art. 21, §3º (página 19): acrescentar na redação do dispositivo a informação de que o quórum de deliberação é independente da manutenção do quórum de instalação;

af) Art. 21, §3º (página 19): alterar o número dos artigos visto que a correspondência não está correta;

ag) Art. 21, §5º (página 20): excluir a expressão "em livro próprio" permitindo que a inscrição de interessados possa ser feita de outras formas;

ah) Art. 21, §8º (página 20): excluir o parágrafo uma vez que a previsão do membro se abster de votar já está prevista na minuta de regimento no art. 9º, inciso IX;

ai) Art. 21, §9º (página 20): alterar a redação visto a participação dos conselheiros por videoconferência não mais dependerá da permissão do Comitê como na redação anterior;

aj) Art. 24 (página 21): excluir a redação "após a publicação do Ato Governamental de nomeação dos membros do Comitê" uma vez que a nomeação dos membros em Ato Governamental ocorre somente no início da gestão da plenária (a cada 4 anos) e a diretoria será ser renovada em um período menor (2 anos);

ak) Art. 27, inciso XI (página 23): excluir, do rol de competências do presidente, uma vez que extrapola o previsto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021;

al) Art. 27, inciso XII (página 23): alterar redação visto que não há previsão, na Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021, do presidente poder indicar membros para composição das Câmaras Técnicas Especializadas;

am) Art. 27, inciso XIV (página 23): completar o dispositivo inserindo a exceção. O presidente só irá convocar uma comissão eleitoral e promover o processo eleitoral da diretoria quando ocorrer durante a gestão do mandato da plenária;

an) Art. 27, §1º (página 23): excluir parágrafo pois faz referência ao inciso XI do mesmo artigo que também deverá ser excluído (ver observação do "item ak" desse documento) e alterar a referência do "§2º" para "Parágrafo único";

ao) Art. 33 (página 26): retirar a duplicidade da redação;

ap) Art. 35 (página 26): alterar redação permitindo que a posse seja efetivada com assinatura do representante dos membros em outro documento que não seja o "livro de posse";

aq) Art. 39 (página 27): alterar a redação visto que uma questão deliberada pelo presidente "*ad referendum*" da plenária terá validade até a primeira reunião subsequente, independente dessa ser ordinária ou extraordinária.

Verifica-se que alguns artigos da minuta de regimento interno estão em ordem diferentes da Deliberação Normativa CERH/MG nº 69/2021, no entanto, não vislumbramos prejuízo de entendimento da norma. Cabe ainda destacar que **alguns dispositivos da Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021 foram suprimidos na minuta de regimento do CBH Entorno da Represa de Três Marias, a saber: art. 6º, §§5º 6º 8º e 9º; art. 15.**

CONCLUSÃO

Diante da análise das alterações propostas no Regimento Interno do CBH SF4, concluiu-se que, salvo melhor juízo, e no que tange exclusivamente ao conteúdo normativo (aspectos materiais), não houve nenhuma afronta às diretrizes gerais, princípios e fundamentos previstos pela Deliberação Normativa CERH Nº 69/2021, além das que já apontadas nesse documento.

Ademais, no que tange aos aspectos da técnica e redação normativa, bem como aos aspectos mais aprofundados de constitucionalidade e legalidade das alterações propostas, esta Gerência deixa a cargo de análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Igam.



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Sabrina Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 08/06/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47829158** e o código CRC **9AC9DF2C**.